



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

PROCESSO CONAB Nº 21200.000879/2017-60.

PREGÃO ELETRÔNICO CONAB SRP Nº 012/2019.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CONAB Nº 03/2019.

CONTRATO ADMINISTRATIVO CONAB Nº 039/2019.

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE TABLETS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA
NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
E A EMPRESA 3D PROJETOS E
ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA.**

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária, realizada aos 19 de dezembro de 2017, publicada no DOU de 19 de janeiro de 2018, Seção 1, retificado conforme publicação no DOU do dia 23 de janeiro de 2018, Edição 16, seção 1, página 4, com sede em Brasília/DF, no SGAS, Quadra 901, Conjunto "A", Lote 69, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.461.699/0001-80, Inscrição Estadual nº 07.312.777/001-70, neste ato representada por seu Diretor-Presidente Substituto, **Sr. BRUNO SCALON CORDEIRO** (brasileiro, solteiro, advogado, portador do RG nº 57.17.234 - expedido pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF nº 687.964.336-00), e, pelo Diretor-Executivo Substituto da Diretoria Administrativa, Financeira e de Fiscalização, **Sr. GUILHERME SORIA BASTOS FILHO** (brasileiro, solteiro, engenheiro agrônomo, portador do RG nº 075.917.518 - expedido pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF nº 656.964.926-49), parte doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa **3D PROJETOS E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA.**, estabelecida no SHCGN CR Quadra 702/703, Bloco "A" Loja 47, parte "B", Asa Norte, em Brasília/DF, CEP: 70720-610, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.766.048/0001-54, CF/DF nº 07.473.357/001-53, Fone: (61) 3425-1117, neste ato representada por sua Procuradora, **Srª ANA PAULA ROCHA VASCONCELOS** (brasileira, solteira, representante legal, portadora do RG nº 2.967.724 - expedido pela SSP/DF, inscrita no CPF/MF nº 997.075.511-00), parte doravante denominada **CONTRATADA**, na conformidade do teor do **Processo Administrativo Conab nº 21200.000879/2017-60**, referente ao **Pregão Eletrônico Conab SRP nº 012/2019**, resolvem celebrar o presente **Contrato de Aquisição de Tablets**, pelo Edital e seus anexos e pela proposta da **CONTRATADA**, no que couber, bem como pelas Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto nº 3.555 de 8 de agosto de 2000, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações seguintes, e demais legislações pertinentes, pelo ato que autorizou a lavratura do termo e pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este **Contrato** tem por objeto a **aquisição de Tablets**, conforme **DESCRIÇÕES TÉCNICAS**, constantes do Termo de Referência e na **proposta da CONTRATADA**, nas quantidades e especificações abaixo relacionadas:



Item do TR	FORNECEDOR: 3D PROJETOS E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA.						
Nº	Especificação	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Prazo Garantia ou Validade
01	Tablet Tab A "10.1" 4G (SM-T515NZKLZTO) + Capa	Samsung Galaxy	Galaxy TAB A 10.1SM-T515	Unidade	300	1.172,99	12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Termo de Aceite Definitivo, Anexo IV.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. Dentro da validade da **Ata de Registro de Preços**, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o **Contrato**, cujo prazo de vigência será de **12 (doze) meses**, a contar da data da sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor global para o fornecimento de **Tablets** que trata este **Contrato**, de acordo com a proposta da **CONTRATADA** e da **Cláusula Primeira** é de **R\$351.897,00** (trezentos e cinquenta e um mil, oitocentos e noventa e sete reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até **10 (dez) dias**, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela **CONTRATADA**.

4.2. A Fatura/Nota Fiscal deverá ser entregue no endereço estipulado pela **CONTRATANTE**, devidamente discriminada em nome desta, e acompanhada das respectivas comprovações de regularidade para com os encargos previdenciários, trabalhistas, comerciais e fiscais.

4.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada, após emissão do Termo de Aceite Definitivo – ANEXO IV do Termo de Referência.

4.4. À **CONTRATANTE** fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, no ato da entrega e aceitação dos equipamentos, estes não estiverem em perfeitas condições e de acordo com as especificações estipuladas.

4.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

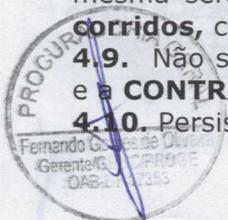
4.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.7. Será procedida consulta "ONLINE" junto ao SICAF, CADIN e CNDT do TST antes do pagamento a ser efetuado a **CONTRATADA**, para verificação da situação relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio;

4.8. No caso de constatada a não regularidade da **CONTRATADA** no **SICAF** e **CADIN**, a mesma será convocada para que regularize sua situação, no prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, contados da notificação;

4.9. Não sendo feita a regularização no prazo estabelecido o **Contrato** poderá ser rescindido e a **CONTRATADA** sujeita às multas estabelecidas;

4.10. Persistindo a irregularidade, a **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à



rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa.

4.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do **Contrato**, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao **SICAF**.

4.12. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da **CONTRATANTE**, não será rescindido o **Contrato** em execução com a **CONTRATADA** inadimplente no **SICAF**.

4.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.14. A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.15. Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada à **CONTRATANTE**, por meio de Carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

4.16. O pagamento efetuado pela **CONTRATANTE** não isenta a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

4.17. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

4.18. O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual;

4.19. Qualquer erro ou omissão havidos na Nota Fiscal ou na Fatura, será objeto de correção pela **CONTRATADA** e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado;

4.20. A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de suspender o pagamento se os materiais forem entregues em desacordo com o **Contrato**;

4.21. Dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** serão descontados os impostos e contribuições de acordo com a legislação vigente;

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE E DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

5.1. Dada a natureza da contratação o reajustamento não se aplica.

5.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2.1. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições **contratuais**, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de **25%** (vinte e cinco por cento) **do valor inicial** atualizado do **Contrato**.

5.2.2. As supressões resultantes de **acordo** celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de **25%** (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do **Contrato**.

CLÁUSULA SEXTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

6.1. No caso de atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela **CONTRATANTE** encargos moratórios à taxa nominal de **6% a.a.** (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

6.2. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.



CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL/HORA DE ENTREGA DO PRODUTO

7.1. Os objetos especificados no ANEXO II do Termo de Referência deverão ser novos e entregues pela **CONTRATADA** em perfeitas condições de operação no local indicado pela **CONTRATANTE**.

7.2. Após a assinatura do **Contrato**, a **CONTRATADA** deverá no prazo máximo de **60** (sessenta) **dias corridos**, fazer a entrega dos equipamentos.

7.3. A **CONTRATADA** deverá informar à **CONTRATANTE** quando da entrega dos equipamentos com, no mínimo, **5** (cinco) **dias corridos** de antecedência, ficando a **CONTRATADA** responsável pelo transporte e entrega dos equipamentos.

7.4. A **CONTRATANTE** fornecerá à **CONTRATADA** todas as informações necessárias de pré-configuração dos equipamentos bem como as versões de software que os equipamentos devem possuir no ato da entrega.

7.5. Os equipamentos deverão ser entregues para a **Gerência de Material e Patrimônio - GEMAP**, em horário agendado entre 08:00 e 16:00 horas localizada na **Matriz da CONAB**, no endereço SGAS Quadra 901, Bloco "A", Lote 69, CEP: 70390-010 - Brasília – DF.

7.6. Não serão aceitos, em nenhuma hipótese, equipamentos reconicionados, previamente usados ou que não estejam em estado de novo em sua conservação.

7.7. Constatada a ocorrência de divergência na especificação técnica, falhas de componentes, problemas de interoperabilidade entre os itens e sistemas, defeitos de fabricação e operação ou qualquer outro defeito apresentado durante o transporte, a entrega e a instalação dos equipamentos, fica a **CONTRATADA** obrigada a providenciar a substituição do equipamento, em até **5** (cinco) **dias úteis**, contados a partir do recebimento da notificação da ocorrência por parte da **CONTRATANTE**, sujeitando-se a **CONTRATADA** às penalidades previstas na legislação vigente, no Termo de Referência e no presente **Contrato**.

7.8. Após a **CONTRATADA** concluir a entrega, conforme condições e prazos exigidos neste documento, a **CONTRATANTE** emitirá o **Termo de Aceite Provisório**, conforme ANEXO III do Termo de Referência, em até **5** (cinco) **dias úteis**.

7.9. Para fins de aceitação dos produtos entregues pela **CONTRATADA**, a área demandante analisará a conformidade dos **Tablets** às especificações técnicas relacionadas no Anexo II do Termo de Referência, bem como a atendimento da pré-configuração prevista no item 7.4 e das condições estabelecidas no item 7.6. Será também verificado se o equipamento entregue apresenta algum defeito ou falha, nos moldes previstos no item 7.7.

7.10. Sendo confirmada a operação e o desempenho a contento dos produtos apresentados, nos termos acima mencionados, a **CONTRATANTE** emitirá o **Termo de Aceite Definitivo**, conforme Anexo IV do Termo de Referência, em até **30** (trinta) **dias corridos**, contados da emissão do **Termo de Aceite Provisório**.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DO MATERIAL

8.1. O prazo relativo à garantia dos equipamentos bem como do suporte técnico ofertado será de no mínimo em **12** (doze) **meses** com atendimento em Brasília – DF. A **CONTRATADA** deverá comprometer-se a prestar a garantia neste **Contrato** para todos os equipamentos adquiridos.

8.2. O período de garantia passará a contar a partir da assinatura do **Termo de Aceite Definitivo**, conforme ANEXO IV do Termo de Referência, a ser expedido pela **CONTRATANTE**.

8.3. O período da garantia deverá ser de no mínimo **12** (doze) **meses**.

8.4. A **CONTRATADA** deverá, no ato da entrega dos equipamentos, entregar uma lista com toda a rede de assistência técnica disponível em Brasília - DF;

8.5. As hipóteses de exclusão da garantia são as seguintes:

8.5.1. Os danos provocados por imperícia ou negligência dos usuários;

8.5.2. Rompimento indevido do lacre de garantia dos equipamentos, se houver;

8.6. A movimentação dos equipamentos, entre unidades da **CONTRATANTE**, efetuada com recursos próprios NÃO exclui a garantia.

8.7. Durante o período de garantia, a **CONTRATADA** deverá estar apta a atender chamados encaminhados pela **CONTRATANTE** ao **Centro de Atendimento da CONTRATADA**, sem ônus adicional para a **CONTRATANTE**, oferecendo, no mínimo, os seguintes serviços:

8.8. Deve ser possível tanto acionamento via número 0800, quanto via Web, disponível **24** (vinte e quatro) **horas por dia, 7** (sete) **dias por semana**, para solução de problemas



decorrentes de defeitos e falhas nos equipamentos/software, ou seja, problemas decorrentes do fato do equipamento não realizar uma funcionalidade especificada ou esperada. Poderá ainda, esse serviço, ser usado para solicitar informações quanto a dúvidas, funcionalidades e quanto a procedimentos para configuração dos itens do objeto contratado.

8.9. Todos os custos de manutenção e/ou substituição do objeto contratado em garantia serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

8.10. O número de chamadas para atendimentos e reparos não deve ser limitado durante a vigência do **Contrato**.

8.11. Em qualquer caso, a **CONTRATADA** deverá arcar com todos os procedimentos necessários à solução do problema, incluindo a substituição de quaisquer módulos defeituosos no(s) equipamento(s), bem como a substituição do(s) próprio(s) equipamentos(s), se for necessário, devendo ser atendida a seguinte condição:

8.12. Os chamados serão registrados e deverão estar disponíveis para acompanhamento pela equipe designada pela **CONTRATANTE**, contendo data e hora da abertura do chamado, o problema ocorrido, a solução adotada, data e hora de conclusão;

8.13. A **CONTRATADA** é a única responsável pelos produtos fornecidos à **CONTRATANTE**, mesmo que tenham sido adquiridos de terceiros.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. A despesa orçamentária da execução deste **Contrato** correrá à conta da Natureza da Despesa: 449052; Fonte de Recursos: 0250022135; Programa de Trabalho Resumido: 108054; conforme **Notas de Empenho nºs: 2019NE005737 de 11/12/2019 e 2019NE005740 de 11/12/2019**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

10.1. A **CONTRATADA** deverá prestar garantia fiduciária de **5%** (cinco por cento) do valor do **Contrato**, nos termos do § 2º do Art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, devendo a mesma optar pelas seguintes formas de prestação:

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.

10.2. A garantia de que trata o item 10.1 será liberada **3** (três) **meses** após o término da vigência deste **Contrato**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Prestar à **CONTRATADA** as informações e esclarecimentos que esta vier a solicitar para a efetivação do fornecimento e planejamento.

11.2. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, após o cumprimento das formalidades legais conforme previsto no planejamento da contratação e na legislação de licitação.

11.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente **Contrato**, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.4. A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a **180** (cento e oitenta) **dias**, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em **Ata**.

11.5. Nomear Gestor e Fiscais para acompanhar e fiscalizar a execução do **Contrato**.

11.6. Receber o objeto fornecido pela **CONTRATADA** que esteja em conformidade com a proposta aceita;

11.7. Aplicar à **CONTRATADA** as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

11.8. Permitir o acesso dos funcionários da **CONTRATADA** às dependências da **CONTRATANTE** para entrega, instalação e manutenção, respeitando as normas que disciplinam a segurança do patrimônio, das pessoas e das informações.

11.9. Realizar, no momento da licitação e sempre que possível, diligências, prova de conceito e/ou análise de comprovação documental com o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, para fins de comprovação de atendimento das especificações técnicas, exigindo, no caso de fornecimento de bens, a descrição em sua proposta da marca e modelo dos bens ofertados;

11.10. Gerenciar a execução da **Ata de Registro de Preços**, bem como fiscalizar as contratações dela oriunda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Fornecer o objeto para o qual se sagrar vencedora, em estrita conformidade com as especificações e condições exigidas no planejamento da contratação, bem como naquelas resultantes de sua proposta, devendo já estar inclusos nos valores propostos todos os custos, impostos, taxas e demais encargos pertinentes à formação do preço.

12.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

12.3. Substituir os equipamentos não aceitos pela **CONTRATANTE** em prazo não superior ao indicado no subitem 7.7, contados da ciência da rejeição.

12.4. Responsabilizar-se pelo ônus de retirada e devolução dos equipamentos para realização de serviços de garantia fora das dependências da **CONTRATANTE**.

12.5. Eventuais despesas de custeio com deslocamento de técnicos da **CONTRATADA** ao local de entrega, bem como todas as despesas de transporte, diárias, seguro ou quaisquer outros custos envolvidos ficam a cargo exclusivo da **CONTRATADA**.

12.6. A **CONTRATADA** deverá indicar preposto para o período de execução do **Contrato** como sendo o ponto de contato entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**. Este deverá ser indicado em reunião inicial que marca o período de execução do **Contrato**.

12.7. Comprovar em até **5** (cinco) **dias** após a assinatura do **Contrato** que os serviços de garantia serão prestados pelo fabricante dos equipamentos, ou por meio de empresas credenciadas por este, com disponibilidade de atendimento em Brasília – DF.

12.8. Manter, durante a execução do **Contrato** e da garantia, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações oriundas da contratação, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**, ou seja, não será permitido subcontratação.

12.10. Deverá ser fornecido documento que comprove a importação legal dos equipamentos conforme Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, em seu artigo terceiro, inciso III.

12.11. Todos os equipamentos contemplados nos itens no Termo de Referência deverão, no que couber, atender aos requisitos de auditoria de programas e equipamentos conforme artigos 1º e 13 da Portaria Interministerial nº 141, de 2 de maio de 2014.

12.12. Comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de **24** (vinte e quatro) **horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a **CONTRATADA** que: inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do **Contrato**; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; não mantiver a proposta.

13.2. A **CONTRATADA** que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa moratória;





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- c) multa compensatória;
- d) suspensão de licitar e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo de até **2 (dois) anos**;
- e) impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no **SICAF** pelo prazo de até **5 (cinco) anos**;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos causados;

13.2.1. A aplicação das penalidades previstas neste título realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à **CONTRATADA**, observando-se as regras previstas na lei.

13.2.2. A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

13.3. Da sanção de advertência

13.3.1. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à **CONTRATANTE**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

13.3.2. A aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência à **CONTRATADA**, devendo ocorrer o seu registro junto ao **SICAF**, respeitado o disposto no item 13.2.1.

13.4. Da sanção de multa

13.4.1. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) Pela recusa em assinar o **Contrato** dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, deverá ser aplicada multa correspondente a **10%** (dez por cento) sobre o valor homologado para a licitação em questão;

b) Multa moratória no caso de entrega injustificada da garantia contratual, conforme item 11.8.1 do Termo de Referência, em prazo superior a **10 (dez) dias corridos** após a assinatura do **Contrato**, de **0,08** (oito centésimos por cento) do valor do **Contrato** por dia de atraso, até o máximo de **2%** (dois por cento);

b.1) O atraso superior a **25 (vinte e cinco) dias** autoriza a **CONTRATANTE** a promover a rescisão do **Contrato** por descumprimento de suas cláusulas;

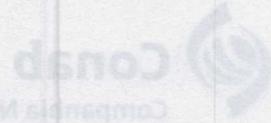
c) Multa moratória de **0,3%** (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado na entrega sobre o valor da parcela não executada, até o limite de **60 (sessenta) dias corridos**;

c.1) Esgotado o prazo limite a que se refere a alínea anterior e a critério da **CONTRATANTE**, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

d) Multa compensatória no percentual de **12%** (doze por cento) sobre o valor da parcela não executada, no caso de inexecução parcial do **Contrato**;

e) Multa compensatória de **12%** (doze por cento) sobre o valor total do **Contrato**, no caso de inexecução total;

13.4.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da



garantia apresentada pela **CONTRATADA**. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

13.4.3. A aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no **SICAF**.

13.5. Da sanção de suspensão de licitar e contratar com a CONTRATANTE:

13.5.1. Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à **CONTRATANTE**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.

13.5.2. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por até **2 (dois) anos**, será aplicada de acordo com os arts. 86 e 88 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.6. Da sanção de impedimento de licitar e contratar com a União

13.6.1. A empresa vencedora do certame licitatório que convocado no prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na entrega do material licitado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciada no **SICAF**, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520, de 2002, pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O presente **Contrato** poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

14.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do **Contrato**; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do **Contrato**.

14.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

14.4. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

14.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.5.3. Indenizações e multas.

14.6. Ensejará rescisão contratual a subcontratação ou sub-rogação, total ou parcial, do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

15.1. É vedado à **CONTRATADA**:

15.1.1. caucionar ou utilizar este **Contrato** para qualquer operação financeira;

15.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

15.1.3. subcontratar, na íntegra ou parcialmente, o objeto licitatório.

15.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de



habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do **Contrato**; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO

16.1. Consideram-se integrantes do presente Instrumento Contratual os termos do Edital de **Pregão Eletrônico Conab SRP nº 012/2019** e seus Anexos e demais documentos pertinentes, independentes de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1. Aplica-se à execução deste **Contrato**, inclusive aos casos omissos, as normas das Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações e 10.520, de 2002, do Decreto 7.892, de 2014, e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

18.1. A **CONTRATADA** se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto deste **Contrato**, proporcionalmente às obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

19.1. A **CONTRATANTE** designará responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do **Contrato**, que deverá registrar em relatório as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, conforme definido no art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

19.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

19.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do **Contrato**, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

19.4. A presença da Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas, e na ocorrência desses fatores, não implica corresponsabilidade da **CONTRATANTE**.

19.5. As decisões e as providências que ultrapassarem a competência da fiscalização serão encaminhadas à autoridade competente da **CONTRATANTE** para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº 8.666, de 1993.

19.6. Nos moldes da Resolução nº 19, de 2016, da Diretoria Colegiada, a área demandante da contratação administrativa, além da designação de pelo menos um fiscal, também, ficará incumbida de nomear seu substituto para acompanhamento dos respectivos contratos, conforme artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1.993, objetivando a sua fiel execução.

19.7. Os fiscais designados deverão alimentar e manter atualizadas as informações no **Sistema de Gestão de Contratos – SISCOT, sob pena de responsabilidade.**

19.8. Os fiscais de tudo darão ciência à **CONTRATADA**, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666, de 1993, e suas alterações. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do **Contrato**, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

19.9. As decisões e as providências que ultrapassarem a competência da fiscalização serão encaminhadas à autoridade competente da **CONTRATANTE** para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS RECURSOS

20.1. Do ato de rescisão unilateral deste **Contrato**, na forma do art. 79, inciso I da Lei nº



8.666, de 1993, e aplicação das penalidades de advertência, suspensão temporária e multa, cabe recurso no prazo de **5 (cinco) dias úteis** a contar da intimação do ato, que será dirigido à autoridade superior por aquela que praticou o ato recorrido.

20.2. A intimação do ato de suspensão temporária será através de publicação no Diário Oficial da União, e as de advertência e multa registradas no **SICAF** e, paralelamente, comunicadas por escrito à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

21.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 7.892, de 2014 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

22.1. Caberá à **CONTRATANTE**, no prazo de até **20 (vinte) dias**, contado da data da assinatura do presente **Contrato**, providenciar a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, visando a sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal, seção judiciária de Brasília-DF, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste **Contrato**, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

Por estarem justas e acordadas firmam o presente instrumento, em **3 (três) vias**, de igual teor e forma.

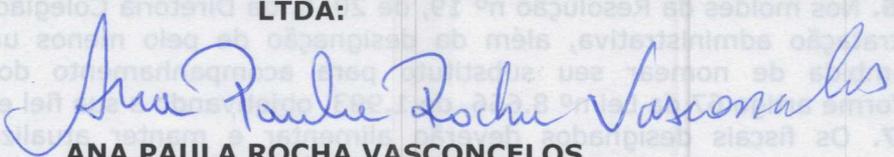
Brasília/DF, 27 de Janeiro de 2020.

ASSINAM PELA CONTRATANTE - COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB:

BRUNO SCALON CORDEIRO
Diretor-Presidente Substituto


GUILHERME SORIA BASTOS FILHO
Diretoria Administrativa, Financeira e de
Fiscalização
Diretor-Executivo Substituto

ASSINA PELA CONTRATADA - 3D PROJETOS E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA:


ANA PAULA ROCHA VASCONCELOS
Procuradora

